



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 473/2017 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 2739/2017 - 185, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Outorgar, a **CONEPAR-PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CPF/CNPJ N°: **02.663.227/0001-42**, até **24 de abril de 2023**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA ACARÁ** no(s) município(s) de **Britânia** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Rio Vermelho</b>
<b>Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -15°03'00,8"/LG: -51°07'32,2"</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Captação para fins de irrigação,</b>
<b>Tipo de irrigação</b>	<b>Pivô Central</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>133,57 l/s</b>
<b>Período de uso</b>	<b>1405 horas/ano de janeiro a dezembro</b>
<b>Características da Irrigação   Área Irrigada</b>	<b>120,22 ha</b>
<b>Características da Irrigação   Culturas Irrigadas</b>	<b>SOJA, MILHO E FEIJAO</b>
<b>Situação do Uso   Em projeto (Informar previsão de instalação)</b>	<b>setembro 2017</b>
<b>Nr. das portarias referentes a captação</b>	<b>Portaria nº 470/2017 Bombeamento de reforço</b>
<b>Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNDARH)</b>	<b>298274</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **24 de abril de 2019**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

**I.** Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

**II.** Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

**III.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**IV.** Paralisar a captação quando a vazão do manancial for inferior a 10.914 l/s (50% da Q95%);

**V.** Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade, em até dois anos;

**VI.** Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos da resolução Conama nº 369/2006, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

**VII.** Promover ações de recuperação de nascentes e APPs na bacia, notadamente das áreas à montante do ponto de captação

**Art. 3º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.**

**Art. 4º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.**

**Art. 5º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:**

**I.** Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

**II.** Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

**III.** Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

**IV.** Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 6º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.**

**Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.**

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **24** dias do mês de **abril** de **2017**.

Documento assinado digitalmente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**ALEXANDRE KEPLER SOARES**  
Superintendente de Recursos Hídricos

Documento assinado digitalmente conforme portaria nº 73/2014/SECILVA/GO, MP 2200, de 17/03/2010/GO.  
Este documento poderá ter sua validade verificada através do site: <http://www.intra.secma.go.gov.br/tramite/validar.jsf> e o código de autenticação informado no campo da assinatura



Goiânia, 02 de Maio de 2017 às 16:05  
[Assinado eletronicamente]  
ALEXANDRE KEPLER SOARES  
Código de Autenticação:  
1493751931346Z1F5TL